

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023- SRP

Edital Composto de:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II	MINUTA DA ATA	
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO	
	MODELO DE DECLARAÇÃO	
ANEXO IV	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO	
	CERTAME LICITATÓRIO	
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA	
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	
ANEXO VII	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL	
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO	
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS SERVIÇOS	
ANEXO X	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	

São Pedro da Cipa-MT, 01 de dezembro de 2023.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

I RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002/2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N – CENTRO – SÃO PEDRO DA CIPA – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001-15, por meio da Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Resolução nº 08/2021, de 01 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, o qual será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente à Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

Processo nº	0002/2023			
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR LOTE			
Data do pregão	15 de dezembro de 2023			
Horário:	Às 15:00 horas (horário de MT)			
Local:	Av. Presidente Dutra, S/N, Centro, São Pedro da Cipa- MT Fone (66) 3418 1203 Ramal			

1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto "Registro de preços para eventual contratação de consultoria especializada em executar planos municipais de desenvolvimento do turismo, inventário e plano integrado de desenvolvimento do turismo regional para os municípios consorciados da CIDESASUL-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, agregando o município de Tesouro, pelo período de 12 (doze) meses Convenio nº 2797-2022 — Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC", conforme Termo de Referência constante no anexo I deste Edital.

- 1.1 O Cidesasul não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do art. 7º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.
- 1.2 O EDITAL e seus anexos poderão ser enviados via e-mail, ou através de gravação em CD (do próprio licitante) comparecendo ao CIDESASUL no horário das 13:00 hs às 19:00 hs nos dias de expediente na Cidesasul, sendo que o mesmo se encontra disponível ainda no site: www.cidesasul.com.br. Em caso de opção pela forma impressa do mesmo será cobrado taxa de R\$



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- 0,50 (cinquenta centavos) por página de impressão, não restituível, pagável mediante depósito ou transferência entre contas, a ser efetuado com deposito em conta indicada pelo consorcio.
- 1.3 A prestação dos serviços será realizada em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, mediante requisição do Departamento de Compras do CIDESASUL, podendo ser prorrogado por igual período.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - **2.1.1** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
 - **2.1.2** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - **2.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **2.2.1.1** No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, será possível a participação das mesmas, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente, certificando de que a empresa licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos Termos da legislação vigente.
 - **2.2.2 -** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - **2.2.3** Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;
 - 2.2.4 Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do CIDESASUL.
 - 2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social que comprove os poderes do mandante para a outorga. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

OBSERVAÇÕES:

- a) Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- b) Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- 3.3 Atenção: "As empresas que se beneficiarem do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei,ou seja, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial e gozarão dos benefícios contidos na referida lei".
 - 3.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **3.4.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar <u>Declaração</u> dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 (Anexo IV deste edital).
- 3.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.
- **3.6.** A pregoeira deixa claro que toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva, sob pena de NÃO credenciamento.
- 3.7. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum os documentos exigidos para credenciamento não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

3.8. - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

- **3.8.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos.
- **3.8.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- **3.8.3.** A pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original".
- 3.9. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de n.ºs: 01 e 02.
- **3.9.1** Todos os documentos apresentados por ocasião do credenciamento, não precisam ser reapresentados e/ou estar em duplicidade na fase de habilitação;

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

- **4.1** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:
 - a) Envelope A: Proposta de Preços
 - b) Envelope B: composto pelos Documentos de Habilitação, exigidos no item 7 deste Edital.
 - **4.1.1** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/MF

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

- **4.2** A proposta deverá ser elaborada <u>em papel timbrado da empresa</u> e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, ressaltando-se que, caso houver necessidade, manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- **4.3** Na Proposta de Preços deverá conter especificação detalhada dos serviços, <u>rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos,</u> não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
 - **4.3.1** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- 4.3.2 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- **4.3.3** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irreajustável, na forma do **Anexo V** (Proposta de Preços), para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, conforme detalhado no **Anexo I** (Planilha de Custos e Formação de Preços);
- **4.3.4** Constar valor por item. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- **4.3.5** Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com os produtos, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- **4.3.6** Constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- **4.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **4.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.
- 5.2 No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002.
- **5.3** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- **5.4** Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.
- **5.5** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pela Pregoeira.



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- 5.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- **5.7** Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **12 (DOZE) MESES**, depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida as Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- **6.2** A pregoeira classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim como todas as demais de valores sucessivos e inferiores, em até dez por cento, relativamente à de menor valor.
 - **6.3** Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, de quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - **6.4** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
 - **6.5** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;
 - 6.6 Para efeito do disposto no subitem 6.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **6.7** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;
 - **6.8** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.5**, deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - **6.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.
 - **6.10** Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexequibilidade, fica a Administração obrigada a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.
 - **6.10.1** Se o lance vencedor do pregão se apresentar como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, caberá a pregoeira exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **6.10.2** A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.
- **6.11** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- **6.12** A pregoeira examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- **6.14** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pela Pregoeira.
- **6.15** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.
- **6.16** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- **6.17** Serão desclassificadas as propostas que:
 - **6.17.1** Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
 - **6.17.2** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;
 - **6.17.3** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - **6.17.4** Apresentarem proposta alternativa;
 - **6.17.5** Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **6.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 6.19 Nos casos, em que a licitação se processar sob o tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sempre que houver redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do certame que apresente nova proposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

7. - DA HABILITAÇÃO



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- 7.1 A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação:
 - **7.1.1** Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VI deste edital;
 - **7.1.2** Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei 8.666/93, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VII deste edital;
 - **7.1.3** Declaração da empresa de que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VIII deste edital;
 - **7.1.4** Declaração de que nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO IX deste edital;

7.1.5 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade dos sócios;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- **a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;
- **b.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **c.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

contratual, podendo ser aceito também o alvará fornecido pela Prefeitura da sede do licitante em vigência;

- **d.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link http://www.tst.jus.br/certidao.
- e. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, <u>abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)</u>";
- **f.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- **g.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h. Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)";
- **i.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.6 Relativo a Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) Atestado (s) deverá (ão):
- a.1) Comprovar que a licitante executou ou está executando a contento serviço pertinente (s) e compatível (is) com a licitação em questão, podendo ser Plano Municipal de Turismo, Plano Diretor de Turismo, Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, Plano de Desenvolvimento Regional do Turismo, Diagnóstico Regional de Turismo, Inventário da Oferta Turística.
- a.2) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- a.3) Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;
- a.4) Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- a.5) No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- a.6) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- a.7) Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

a.8) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

7.1.7 Relativo a Qualificação Econômico-financeira

- **a.** Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida.
- **b.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 31, § 30, da Lei n. 8.666/1993).
- **c.** As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal nº 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", apresentarão as documentações abaixo exigidas:
 - a. Certidão optante pelo SIMPLES Receita Federal;
- b. Declaração de Informações Socioeconômicas e Ficais (DEFIS)/ ou Declaração Anual do Simples, juntamente com a declaração do recibo de entrega;
- **d.** Empresas optantes pelo Lucro Presumido, que não realizam balanço patrimonial anual, deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

Obs. 01 Sociedade criada no exercício em curso: a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio

- e. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:
- I) Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

7.2 - Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **7.2.2** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **7.2.3** Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.
- **7.2.4** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, a pregoeira considerará a proponente inabilitada.
- **7.2.5** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- **7.2.6** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- **7.2.7** A inabilitação da licitante acarretará a aplicação da pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, por ter apresentado **falsa declaração de habilitação**.
- **7.2.8** Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.
 - **8.1.1** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - **8.1.2** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - **8.1.3** Somente será conhecida a petição de impugnação enviada por e-mail, estando a mesma assinada e devidamente legível.
 - **8.1.4** Não será conhecida a petição de impugnação enviada fora do respectivo prazo legal.
 - **8.1.5** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

8.1.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.
- 9.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.5** A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- **9.6** Somente será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contrarrazões enviadas por fac-símile se a mesma estiver legível.
- **9.7** Não será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contrarrazões enviadas fora do respectivo prazo legal.
- **9.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no CIDESASUL, localizada à Av. Presidente Dutra, S/N, Centro, São Pedro da Cipa MT, nos dias úteis no horário de 13:00 às 18:00 horas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pela Pregoeira.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com as licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o item.
- 11.2 Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.
- 11.3 O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O CIDESASUL será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
 - **12.1.1** Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDESASUL

- **13.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos equipamentos e serviços, objeto desta licitação;
- 13.2 Efetuar o pagamento à Contratada;
- 13.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- **13.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.5 Documentar as ocorrências havidas;
- 13.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- **13.8** Fica o CIDESASUL da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 13.9 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 13.10 Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- **13.11** Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- 14.2 Prestar os serviços, objeto do presente Termo, com absoluta diligência e perfeição;
- **14.3** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.4** Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- **14.5** Os serviços deverão ser prestados em local indicado pelo CIDESASUL.
- **14.6** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.
- **14.7** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **14.8** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

15 - DO CONTRATO

- 15.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 15.2 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo a Pregoeira, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.
- **15.3** A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo CIDESASUL, até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- **15.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5 A Licitante Vencedora devera disponibilizar no mínimo 1(um) técnico com experiencia comprovada, que deverá atender presencialmente nos dias uteis de funcionamento do consórcio.

16 - DA RESCISÃO



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **16.1** Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
- 16.1.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- **b)** Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da Legislação Processual.

17 - DO PAGAMENTO

- **17.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo os pagamentos ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- 17.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- 17.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;
- **17.4** A prestação dos serviços contidos na planilha em anexo ao edital poderá ser acompanhada e fiscalizada por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;
- 17.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias a serem definida.

19 - DA VIGÊNCIA

- 19.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 19.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

20 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PRECOS

20.1 - Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CIDESASUL, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CIDESASUL poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
 - c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o CIDESASUL, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
 - d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **22.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **22.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **22.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo CIDESASUL para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

23 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1** A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao CIDESASUL, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem usados.
- **23.2** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, de acordo com a respectiva classificação.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **23.3** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2023.
- **23.4** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 002/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.
- 23.5 O quantitativo decorrente de eventual adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma.

24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

24.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

24.1.1 - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

24.1.2 - Por iniciativa do CIDESASUL, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **b)** o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.
- **24.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CIDESASUL.
- **24.3** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o CIDESASUL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado ao CIDESASUL o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

conduta, devendo anulá-la, de oficio, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- **25.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIDESASUL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIDESASUL.
- **25.9** O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **25.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- **25.11** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo CIDESASUL, até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- 25.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- **25.14** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;
- **25.15** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a PREGOEIRA, CIDESASUL.
- 25.16 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

São Pedro da Cipa-MT, 01 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO Pregoeiro Designado



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

1. OBJETO SINTÉTICO

1.10 Presente Termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul de Mato Grosso - CIDESASUL, para executar Planejamento do Turismo nos municípios da Região do Vale do São Lourenço, sendo estes Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, São Pedro da Cipa, Pedra Preta, Tesouro, Campo Verde e São José do Povo, bem como realizar diagnostico e plano integrado da Região do Vale do São Lourenço.

Objeto	Descrição dos Produtos	Quantidade
Inventário da Oferta Turística	- Inventário da Oferta Turística de Jaciara	01
	- Inventário da Oferta Turística de Juscimeira	01
	- Inventário da Oferta Turística de São Pedro da Cipa	01
	- Inventário da Oferta Turística de Dom Aquino	01
	- Inventário da Oferta Turística de São José do Povo	01
	- Inventário da Oferta Turística de Tesouro	01
	- Inventário da Oferta Turística de Campo Verde	01
	- Inventário da Oferta Turística de Pedra Preta	01
Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo	- Plano Municipal de Turismo Turística de Jaciara	01
	- Plano Municipal de Turismo de Juscimeira	01
	- Plano Municipal de Turismo de São Pedro da Cipa	01
	- Plano Municipal de Turismo de Dom Aquino	01
	- Plano Municipal de Turismo de Tesouro	01
	- Plano Municipal de Turismo de Campo Verde	01
	- Plano Municipal de Turismo de São José do Povo	01
	- Plano Municipal de Turismo de Pedra Preta	01
Plano Integrado de Desenvolvimento do Turismo Regional		

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

2.1 1 VALORES ESTIMADOS DE REFERÊNCIA:

Produtos	Valor
Inventários da Oferta Turística, sendo estes dos municípios de Jaciara,	340.000,00
Juscimeira, São Pedro da Cipa, Dom Aquino, Pedra Preta, São Jose do Povo,	
Tesouro e Campo Verde.	
Planos Municipais de Turismo, sendo este dos municípios de Jaciara,	493.000,00
Juscimeira, São Pedro da Cipa, Dom Aquino, Pedra Preta, São Jose do Povo,	
Tesouro e Campo Verde.	
Plano Integrado de Desenvolvimento do Turismo Regionaldo Vale do São	167.100,00
Lourenço	

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1 O fenômeno turístico consiste na movimentação socioeconômico por diversos fatores, para determinados territórios, possibilitando geração de emprego, renda, conservação de ambientes tanto naturais, quanto urbanos, além de possibilitar a inclusão da população local, visto que abarca em seu proposito a função de organização e gestão dos recursos disponíveis para a melhoria coletiva. Assim, para o desenvolvimento turístico de um município ou uma região se faz necessário investir em planejamento da atividade no território, de forma individualizada e em muitos casos, de forma integrativa, podendo vir a impactar nos diversos setores existentes no território devido ao seu potencial para contribuir, com o desenvolvimento dos destinos turísticos.

O planejamento turístico deste modo, se caracteriza como um instrumento de gestão e planejamento turístico, que tem por foco principal orientar o crescimento do setor com desenvolvimento sustentáveis, a curto, médio e longo prazo, estabelecendo as bases para a definição de ações, as prioridades e a tomada de decisão. Haja visto que a atividade turística tem alcançado, percebe-se a necessidade e o esforço por parte dos gestores envolvidos em planejar o turismo de forma adequada, buscando a sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental da região receptora.

A região do Vale do São Lourenço possui grande potencial hídrico, que ancora o fator econômico no setor do turismo. Observa-se na região empresas que exercem as atividades de *raffting*, trilhas ecológicas e propriedades abertas aos banhistas. A localidade situa-se em unidades do Planalto dos Guimarães formada pelas Serra dos Coroados e São Jerônimo e pela Depressão de Rondonópolis; constituída pelo vale do rio São Lourenço, em que se expõem as rochas da Bacia do Paraná (formações Furnas, Ponta Grossa, Aquidauana, Botucatu e Serra Geral). O hidrotermalismo da área constitui em um importante polo turístico para os municípios e depende da infiltração da água da chuva para renovação do manancial superficial e termal.

Ademais, considerando a importância turística de desenvolvimento da Região do Vale do São Lourenço para o Estado de Mato Grosso, a degradação, devido ao não planejamento turístico da região, se relaciona diretamente ao risco de impacto na economia local, uma vez que, o setor do turismo exerce forte influência na socioeconômica dos municípios (JUSCIMEIRA, 2014 p.10)¹. Portanto, com vista ao fortalecimento regional se faz importante o planejamento da atividade, utilizando ferramentas estratégicas, com forma atenuar efeitos negativos em função do não planejamento e potencializar ações assertivas, que possam contribuir para o desenvolvimento regional. Visto que o turismo possibilita construir territórios democráticos, harmônicos e participativos, que convergem ações conjuntas do poder público, iniciativa privada, terceiro setor e

¹ Plano Estratégico – Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI de Juscimeira – 2014 a 2029.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

população local, possibilitando desenvolvimento sustentável com geração de emprego, renda e qualidade de vida.

Deste modo, os instrumentos primordiais de planejamento do turismo são: Inventário da Oferta Turística, Plano Municipal de Turismo e em se tratando de região, composto por municípios com dinâmicas ora semelhantes e/ou distintas em suas essências, o ideal é traçar um Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Regional, com vistas ao delineamento e proposituras e ações estratégicas, para a complexidade apresentada.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** As empresas participantes deste certame deverão ser EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por força do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.
- **4.2** Não será permitidaa participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
- **4.3 Não será admitidaa participação de COOPERATIVAS**nesta licitação, pois trata-se contratação de prestação de serviços complexo, especifico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

5 DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 O Julgamento visará o MENOR PRECO UNITÁRIO DO LOTE.
- **5.1.1** O certame licitatório consistirá em **3 (três) LOTES**, possuindo **um único item**, com quantidades solicitadas, conforme o Item 2 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;
- **5.1.1.1** O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.
- **5.2** A Proposta de Preço da licitante deverá conter:
- **5.2.1** CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;
- **5.2.2** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) diascorridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
- **5.2.3** Os preços unitários e totais;
- **5.2.3.1** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas,



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

6 DA HABILITAÇÃO

- **6.1** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- **6.2.1** Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) Atestado (s) deverá (ão):
- a) Comprovar que a licitante executou ou está executando a contento serviço pertinente (s) e compatível (is) com a licitação em questão, podendo ser Plano Municipal de Turismo, Plano Diretor de Turismo, Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, Plano de Desenvolvimento Regional do Turismo, Diagnóstico Regional de Turismo, Inventário da Oferta Turística.
- **b)** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- c) Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;
- d) Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- e) Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- f) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Produto	Tipo	Prazo
Inventários da oferta turística dos municípios	Revisado/Validado	150 dias após assinatura do contrato
Planos Municipal de Turismo dos municípios	Revisado/Validado	240 dias após assinatura do contrato



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

Plano Integrado de Desenvolvimento	Revisado/Validado	270 dias após assinatura do contrato
do Turismo Regional		

7.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;

7.1.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2 DO LOCAL

7.2.1 A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos municípios que compõem a Região do Vale do São Lourenço: Jaciara – Juscimeira – Dom Aquino – São Pedro da Cipa - Pedra Preta - São Jose do Povo Tesouro e Campo Verde.

7.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.3.1 ETAPA 1: Plano de Trabalho – Planejamento: Para o desenvolvimento do plano de trabalho serão realizadas reuniões com a equipe técnica da contratante e a empresa contratada, bem como visitas técnicas, caso necessário. Serão ajustadas as informações a serem levantadas e analisadas, bem como se dará este processo, além do cronograma geral e da logística referente a realização dos trabalhos que serão operacionalizados.

Produto da etapa: Plano de Trabalho

- 7.3.2 ETAPA 2: Inventário da Oferta Turística: Esta etapa deve seguir os entendimentos do Ministério do Turismo relativos ao inventário da oferta turística, que consiste em levantar, identificar, registrar e divulgar os atrativos, serviços e equipamentos turísticos, as estruturas de apoio ao turismo, as instâncias de governança e outras condições gerais que viabilizam a atividade turística, com base de informações para que se planeje e gerencie adequadamente o processo de desenvolvimento. O intuito é permitir que cada município tenha um levantamento de sua infraestrutura e atrativos com a finalidade de reconhecer o que for possível de utilização para fins turísticos. Com isso, é possível embasar as ações de planejamento, gestão, promoção e incentivo à comercialização do turismo a partir da adoção de uma metodologia-padrão para inventariar a oferta turística no país (MTUR, 2013). Portanto, o inventário configura-se como a parte elementar de um Plano Municipal de Turismo, pois conjuga informações sobre todos os recursos e atrativos turísticos de uma localidade, a partir dos quais poderá se entender seus usos atuais através do diagnóstico e projetar ações e intervenções para dinamizar o turismo local. Trata-se de um banco de dados sobre estes recursos e atrativos, contendo informações elementares sobre sua caracterização, localização e ambientação.
- O Inventário da Oferta Turística individualizado de cada municípios que envolve este Termo deverão abranger as seguintes categorias de recursos e atrativos turísticos:
- Recursos e atrativos naturais (incluídos os espaços urbanos e não-urbanos);
- Recursos atrativos culturais (incluídos os espaços rurais);



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- Meios de hospedagem;
- Estabelecimentos de alimentação;
- Espaços para eventos;
- Equipamentos de lazer, entretenimento e recreação;
- Estrutura de acesso e transporte turísticos;
- Serviços básicos do município.

A coleta das informações deve levar em conta os formulários apropriados, de maneira aalimentar um banco de dados alinhado com as ferramentas oficiais de inventariação da ofertaturística, tanto federais quanto estaduais.

A base de dados deve ser disponibilizada em formatos que permitam tratamento e filtro deinformações, como Microsoft Excel ou outro formato compatível com as ferramentas em usopelas instâncias municipais vinculadas ao turismo.

O inventário final deverá conter registro fotográficos dos recursos e atrativos turísticos relevantes, de maneira a compor um banco de imagens para caracterização turística domunicípio, bem como subsidiar outras ações promocionais da localidade.

Produtos desta etapa:

- 1 Relatório do Inventário da Oferta Turística individualizado por município entregue em 2(duas) vias impressas e encadernadas, 1 (uma) cópias em meio digital, 1 (uma) cópias em meio digital editável.
- 2 Base de dados do Inventário da Oferta Turística individualizada por município;
- 7.3.3 ETAPA 3 Diagnósticos Turísticos: Esta etapa se dará pela construção de parte integrante dos Planos Municipais de Turismo, os Diagnósticos Turísticos dos municípios. Serão baseados nas informações da oferta turística (proporcionado pelo inventário), deverá ser feita uma análise crítica da situação atual de cada município, compreendendo análise da oferta, governança turística, gestão e legislação turística, presença digital, demanda turística, concorrência.Nesta etapa, deverá realizarse uma análise SWOT, mediante o levantamento e ranqueamentodos pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e riscos para o turismo. Deve ocorrer o envolvimento da comunidade local relacionada ao turismo, representadapelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pela cadeia produtiva do turismo, (representantes dos setores de hospedagem, alimentação, agenciamento, atrativos turísticos, artesanato), associações e demais públicos de interesse relacionados ao turismo.

Produto desta etapa: Diagnóstico Turístico por município

7.3.4 ETAPA 4 Planos Municipais de Turismo: Esta fase diz respeito aos planos de turismodos municípios, sendo estes os documentos de planejamento, em que estarão reunidas propostas que nortearão o processo de desenvolvimento do Turismo nos municípios, possuindo este a integração de objetivos, diretrizes estratégicas, mapa estratégico, eixos temáticos, linhas de atuação e ações, para o desenvolvimento do turismo, princípios para gestão e monitoramento do plano e estabelecimento dos principais desafios a implementação do Plano, devendo ser realizado de forma participativa com a governança turística, cadeia produtiva do turismo e comunidade local.

Produto desta etapa: Plano Municipal de Turismo por municípioentregue em 2 (duas) vias impressas e encadernadas, 1 (uma) cópias em meio digital e 1 (uma) cópias em meio digital editável.

7.3.5 ETAPA 5 Plano Integrado do Turismo Regional: Esta etapa consistirá na realização do diagnóstico e plano integrado, que trará ações para o desenvolvimento da Região do Vale do São Lourenço de forma integrada. Sendo que este é um instrumento técnico que integra informações



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

geradas a partir de levantamentos que serão realizados nos municípios contidos na região, englobando os principais fatores turísticos, bem como a correlação de fenômenos biológicos e antropológicos na dinâmica e estruturação do Turismo sustentável. Traçando estratégias para o desenvolvimento do Turismo no âmbito Regional considerando as Viabilidade Estratégicas da Região. Esta construção se dá de forma participativa com a Governança Turística dos municípios que compõe a Região e a Instância de Governança Turística Regional.

Produto desta etapa: Plano Integrado de Desenvolvimento do Turismo Regional entregue em 7 (sete) vias impressas e encadernadas, 7 (sete) cópias em meio digital e 7 (sete) cópias em meio digital editável.

7.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.5 DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Deverá ser elaborado Termo que resguarde o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do Contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:
- **7.3.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- a) <u>Gestor/Fiscal de Contrato</u> (unidade administrativa de controle ou equivalente) Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
- 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
- **3.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- **4.** Notificar a Contratada sobre situações irregulares;



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- **b)**<u>Gestor/Fiscal da Unidade</u> Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Órgão/Entidade Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):
- 1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
- 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;
- **7.3.1.** O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).
- **7.4.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- **7.4.1.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;
- **7.4.1.1.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;
- **7.4.1.2.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **8.1.** Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final de cada período mensal, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- **a.1)** A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- **a.1.1)** Na hipótese de a Contratada apresente impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.
- b)<u>Definitivamente</u>: após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;
- **8.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades;



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

8.3. O recebimento provisório ou definitivo, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindose ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1** A consultoria contratada deverá ter **experiência comprovada** na produção dos objetos contratados, com apresentação do portfólio de trabalhos realizados em formato semelhante aos objetos deste Termo, e comprovação por meio de contratos ou cópia de notas fiscais emitidas aos clientes atendidos, sendo que a empresa deverá apresentar comprovações de trabalhos semelhantes. Devendo atender aos critérios abaixo qualificados:
- **10.1.1** A CONTRATADA deve ter sido constituída e ter atuação de no mínimo 10 anos, com atuação comprovada na área de planejamento e desenvolvimento do Turismo;
- **10.1.2** Ter na equipe técnica Turismólogo(s);
- 10.1.3 Ter na equipe técnica Turismólogo comMestradona área de Turismo e Hotelaria;
- **10.1.4** Ter na equipe técnica geógrafo;
- 10.1.5 Ter na equipe técnica historiador;
- **10.1.6** Ter realizado no mínimo 05 Planos Municipais de Turismo e 05 Inventários da Oferta Turística nos últimos 2 anos;
- **10.1.7** Ter realizado no mínimo 01 Diagnóstico Turístico Integrado e/ou Regional nos últimos 2 anos:
- 10.2 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- **10.2.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato; CASO SEJA NECESSÁRIO
- **10.3** Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- **10.3.1** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 10.4 Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;
- **10.5** Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;
- **10.6** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- **10.6.1** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- **10.7** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- **10.8** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- **10.8.1** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **10.9** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **10.10** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- **10.11** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- **10.11.1** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- **10.12** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- **10.13** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- **10.14** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- **10.15** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- **10.16** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **10.17** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- **10.18** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 10.18.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **10.18.2** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- **10.18.3** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- **10.18.4** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água; e
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- **10.19** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- **10.19.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **10.19.1.1** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **10.19.1.2** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.19.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 10.19.2.1 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.19.3 Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- **10.20** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- 10.20.1 Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- **10.21** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.
- **10.21.1** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **11.1**O Cidessasulobriga-se a:
- 11.2 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.2.1 A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 11.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 11.4 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.5 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 11.6 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- **11.6.1** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 11.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 11.8 Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- **11.8.1** Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 11.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- **11.10** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **11.10.1** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 11.10.2 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

12 DO CONTRATO

- 12.2 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
- **12.2.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;
- 12.3 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- **12.3.1** O contrato poderá ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
- **12.3.2** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- **12.4.1** Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.
- **12.4.1.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **12.4.1.2** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 12.4.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- **12.4.2** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade Contratante o seu ressarcimento

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.2 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento)sobre ovalor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;
- **a.1**) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de em conta especifica indicada pela administração do consorcio
- **b)** Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante;
- **b.1).** No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 13.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).
- **13.3.1** O atraso superior a 30 (trinte) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- 13.3.2 A retenção efetuada com base no item 13.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 13.4 A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item** 13.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **13.5** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 13.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 13.7 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **13.7.1** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de xx (xxxxx) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 13.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **13.10** Será considerada extinta a garantia:
- **13.10.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **13.11** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.11.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **13.12** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária

Etapa	% do repasse	Prazo de conclusão
ETAPA 1: Plano de Trabalho -	10%	Até 40 dias após assinatura
Planejamento		do contrato
ETAPA 2: Inventário da Oferta Turística	25%	Até 150 dias após assinatura
		do contrato
ETAPA 3 Diagnósticos Turísticos	25%	Até 210 dias após assinatura
		do contrato
ETAPA 4 Planos Municipais de Turismo	25%	Até 270 dias após assinatura
		do contrato



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

ETAPA 5 Plano Integrado	do Turismo	15%	Até 300 dias após assinatura
Regional			do contrato

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:
- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;
- **15.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- **15.2.1.Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

15.2.2.Multas:

- a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30° dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato:
- **b)** por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- **15.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- **15.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias , contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- **15.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- **15.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;
- **15.2.3.**Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Cidessaul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- **15.2.4.Impedimento** de licitar e contratar com o cidesasule com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **15.2.5.Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 15.2.1, 15.2.3,15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- **15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993;
- **15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

A região de atuação da consultoria tratam-se do território Região do Vale de São Lourenço, que é formada pelos municípios de Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, São Pedro da Cipa, Pedra Preta, São Jose do Povo, Tesouro e Campo Verde.

17 RESULTADOS ESPERADOS

17.1 Munir a região abarcada no objeto deste Termo com instrumentos de planejamento que serão norteadores para o desenvolvimento do turismo, além de um grande banco de dados sobre os potenciais turísticos, serviços, equipamentos e infraestrutura turística.

Desenvolvimento e planejamento são palavras cujos significados se mesclam na prática da implementação turística. O turismo como fator de desenvolvimento só alcançará este objetivo se estruturado de forma planejada, assim, o planejamento se configura como ferramenta base no processo de implantação e gestão da atividade.

Assim, espera-se como resultado do processo de planejamento turístico, que os municípios e a Região estejam preparados para imputar esforços para o desenvolvimento da atividade turística, pautando em suas forças e dificuldades/desafios/especificidades a fim de que os instrumentos produzidos possam orientar empresários, gestores públicos e investidores a traçar metas e estratégias para o uso sustentável do Turismo em prol do Desenvolvimento Local/Regional.

O Turismo é um fenômeno social que dele de desencadeiam uma série de estruturas e atividades que impactam diretamente as localidades onde se desenvolve. Os impactos podem ser positivos ou negativos, de acordo com a forma que a atividade é conduzida. O principal instrumento para a condução sustentável do turismo é o Planejamento Estratégico, que é estruturado a partir de instrumentos específicos tais como o Inventário da Oferta Turística, a Análise das possibilidades e limitações do Desenvolvimento Territorial por meio do Turismo – mais conhecido como Diagnóstico Integrado e por fim o Plano de Desenvolvimento do Turismo.



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

Estes instrumentos podem ser estruturados poderão contribuir para a ampliação dos benefícios advindos da atividade turística e minimização de possíveis impactos negativos.

Os resultados esperados culminam em objetivos estratégicos ou ações para o Desenvolvimento do Turismo na Região, que de forma resumida visam promover:

- 1. Articulação local e regional, passando pela governança e relações com os municípios vizinhos, poder Público Estadual e Federal, além da participação das representatividades comunitárias nos processos decisórios do Turismo.
- 2. Ampliar a competitividade do turismo na Região por meio do fortalecimento da cadeia produtiva do Turismo se possível associado a outros segmentos econômicos, considerando todos as possibilidades de segmentos do turismo para a Região.
- 3. Organizar o processo de Promoção e Comercialização do Turismo da Região, com a criação de novos produtos turísticos e reestruturação dos já existentes.
- 4. Apoiar a integração das comunidades tradicionais e população vulnerável na cadeia produtiva do Turismo;
- 5. Promover a inteligência organizativa, por meio de uso de tecnologias bem como a melhoria das estruturas de conectividade e da presença digital.
- 6. Inovar na organização e gestão do território tendo o Turismo como ferramenta de organização, objetivando o Desenvolvimento Sustentável e Integral.

18 LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 8.666/93 e alterações Normas para Licitação e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 10.520/2002 Institui o Pregão.
- Decreto Federal nº 5.450/2005 Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- Decreto Federal nº 7.892/2013 Regulamenta RP.
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 Normas ME e EPP.
- Lei Federal nº 12.690/2012 Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- Lei complementar nº 116/2003 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- IN SLTI/MPOG n° 01/2010 Práticas de sustentabilidade ambiental.
- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981);
- Terrenos da Marinha (Art.2°, VII, CF);
- Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (Lei 9.985/2000);
- Código Florestal (Lei 12.651/2012);
- Sistema Nacional de Recursos Hídricos -Código das Águas (Lei 9.433/1997);
- Lei do Código da Fauna (Lei 5.197/1967);



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- Proteção das Cavidades Naturais Subterrâneas (Decreto 99.556/1990);
- Lei de Crimes e Infrações contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/1998).

Histórico-cultural:

- Decreto 25/37 Lei do Tombamento de Bens Móveis e Imóveis;
- Decreto Federal n° 3.551/2000 Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.
- -Lei 11771/08 Lei Geral do Turismo eCadastur;
- -Programa Selo de Turismo Responsável;
- -Lei 14.034/2020 Medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente dapandemia da Covid-19;
- -Lei 8.623/1993 Profissão de Guia de Turismo;
- Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Código Ambiental de MT;
- Lei da Pesca Lei 7.881/02.
- Tombamentos e Registros Estaduais.
- Fiscalização dos prestadores de serviços turísticos (Portaria 311/2013);
- Programa: 185 descubra Mato Grosso;
- Diretrizes de incentivo para políticas públicas em Turismo Sustentável no Estado de Mato Grosso;
- Destinos Turísticos Inteligentes.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caso o contratante optar por formalizar o contrato, torna obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Consorcio. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Elaborado por:

01 dezembro 2023

RAFAELE DE OLIVEIRA Secretaria Geral



CNPJ nº 08.051.612/0001-15



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de 2023, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL,
pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, CENTRO, SÃO PEDRO DA
CIPA - MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pela Presidente da
Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, Senhora ANDREIA WAGNER, brasileira, contadora,
residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 970.179 SSP/RS e inscrita no
CPF sob o n.º 632.656.721-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades
empresárias doravante denominadas simplesmente FORNECEDOR,, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, estabelecida, neste ato representada pelo Senhor,
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela e do CPF nº, em face da
classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 002/2023, RESOLVEM
registrar os preços para "Registro de preços para eventual contratação de consultoria especializada em
executar planos municipais de desenvolvimento do turismo, inventário e plano integrado de
desenvolvimento do turismo regional para os municípios consorciados da CIDESASUL- Consórcio
Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, agregando o
município de Tesouro, pelo período de 12 (doze) meses Convenio nº 2797-2022 - Secretaria de Estado
de Desenvolvimento Econômico - SEDEC", de acordo com o que se encontra definido nas especificações e
condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro
de Preços nº 002/2023, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos
termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de
20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de
agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que
couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as
17 1 11 2
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto "Registro de preços para eventual contratação de consultoria especializada em executar planos municipais de desenvolvimento do turismo, inventário e plano integrado de desenvolvimento do turismo regional para os municípios consorciados da CIDESASUL-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, agregando o município de Tesouro, pelo período de 12 (doze) meses Convenio nº 2797-2022 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC", de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIDESASUL não será obrigado a utilizar-se dos serviços referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o CIDESASUL, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- **3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2023, de acordo com a respectiva classificação.
- **3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2023.
- 3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 002/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- **5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- **5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.
 - **5.3** O CIDESASUL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão.
 - **5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CIDESASUL.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO OS SERVIÇOS



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- **6.1** A Prestação dos Serviços será efetuada após expedição de regular nota de empenho pelo CIDESASUL, "requisição de serviço", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para prestação dos serviços.
- **6.2** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- **6.3** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.
- **6.4** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação de serviços ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o CIDESASUL, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.
- **7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo CIDESASUL, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.
- **7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o CIDESASUL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- **7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

- **8.1** Por iniciativa do CIDESASUL, quando:
 - a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CIDESASUL.
- **8.3** A pedido do Fornecedor, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- **8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.
- **8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo CIDESASUL ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo CIDESASUL ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização o Fiscal de Contratos Sr. ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO, nomeada como Fiscal de Contratos, através da Portaria nº. 006/2019 de 10 de dezembro de 2021, à qual competirá



RG:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

Nome: CPF:	Nome: CPF:
TESTEMUNHAS:	
3º lugar -	
2º lugar -	
1º lugar -	
FORNECEDOR:	
ANDREIA WAGNER PRESIDENTE	
ANDDELA WACNED	
São Pedro da Cipa-MT, de de	2023
Licitante Vencedora deve se subordinar ao	Ses relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, ro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;
CLÁUSULA XIV - DO FORO	
O CIDESASUL providenciará a publicaçã dos Municípios, no prazo de até vinte dias o	o, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial la data de sua assinatura.
CLAUSULA AIII - DA FUBLICAÇAU	
CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO	
	gosto de 2002 e no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho
	e acordo com a Lei nº 10.520 , de 17 de julho de 2002, Decretos nº 20 de dezembro de 2000, 3.784 , de 06 de abril de 2001, 3.931 , de
	a Registro de Preços nº 002/2023, seus Anexos e a Proposta de, no mencionado certame.
a serem definidas:	,
CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇA As despesas decorrentes da contratação, obj	AMENTÁRIA jeto desta Licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias

RG:



complementar deste Instrumento.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 0002/2023

PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 0	002/2023
	CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CIDESASUL E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.
AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CI Presidente Dutra, S/N, CENTRO, S 08.051.612/0001-15, doravante denomin Presidente da Diretoria Executiva e di contadora, residente e domiciliado nesta inscrita no CPF sob o n.º 632.656.721-1; no CNPJ/MF sob o nº simplesmente CONTRATADA, nes, portador da Cédul CPF nº RESOI conformidade com o que consta do Proc de Preços nº 002/2023, sujeitando-se as Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 20 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto no	AL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E IDESASUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ÃO PEDRO DA CIPA – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. nado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela lo Conselho Deliberativo, Srª. ANDREIA WAGNER, brasileira, a cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 970.179 SSP/RS e 5, e de outro lado, a Sociedade Empresária, inscrita, estabelecida, doravante denominada ste ato representada por seu, Senhor la de Identidade nº, expedida pela e do LVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em resso Administrativo nº 0002/2023, referente ao Pregão para Registro a partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do 000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com láusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJE	то
municipais de desenvolvimento do t turismo regional para os municípios Desenvolvimento Econômico Social e pelo período de 12 (doze) meses Con	o "contratação de consultoria especializada em executar planos turismo, inventário e plano integrado de desenvolvimento do s consorciados da CIDESASUL- Consórcio Intermunicipal de Ambiental da Região Sul, agregando o município de Tesouro, evenio nº 2797-2022 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento com o que se encontra definido nas especificações e condições
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCU	JLAÇÃO
vinculando-se, ainda, à Proposta de Pre	com o Pregão Para Registro de Preços nº 002/2023 e seus Anexos, ços da CONTRATADA , à Nota de Empenho e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **3.** Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:
- **3.1** Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 3.2 Prestar os serviços, objeto do presente Termo, com absoluta diligência e perfeição.
- **3.3** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.4** Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.5 Os serviços deverão ser realizados no local indicado pelo CIDESASUL.
- **3.6** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.
- **3.7** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **3.8** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4. Compete ao CONTRATANTE:
- **4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos equipamentos e serviços, objeto desta licitação;
- 4.2 Efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- **4.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5 Documentar as ocorrências havidas;
- 4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- **4.8** Fica o CIDESASUL da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- **4.9** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei:
- **4.10** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

4.11 - Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço deste contrato será realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

6. - Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8. - Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- **9.2** O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- 9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;
- **9.4** A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;
- **9.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

01.01.01.04.122.0001.1001.0000.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11. - Os preços para prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CIDESASUL, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12. Será responsável pela fiscalização a Fiscal de Contratos Sr. ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO, nomeada como Fiscal de Contratos, através da Portaria nº. 006/2019 de 10 de dezembro de 2021, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- **12.1** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veiculo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14. - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
 - c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDESASUL, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.
- 15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- **15.2** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- **16.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) administrativa determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- **16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

18. - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

RG:

19. - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

TESTEMUNHAS:

Nome:

OFF:

Nome:

CPF:

Não Pedro da Cipa-MT, de de 2023.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADA

RG:



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

PREGÃO N.º 002/2023

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação no Presente Certame Licitatório.

	_, inscrita no CNPJ sob n.º	
Estadual n°	e Inscrição Municipal nº	, por intermédio de seu
representante legal, Sr (a)		, portador (a) da Carteira de
Identidade n□	e do CPF n□	, declara, para os devidos fins, que
cumpre plenamente os requisitos de	habilitação no Pregão em referênc	ia.
, de	de 2023.	
Assinatura do representante legal		
Cargo:		
CPF		



CNPJ n° 08.051.612/0001-15

ANEXO V

Pregão N°. 002/2023

Formulário Padrão de Proposta

Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023- CIDESASUL.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: "Registro de preços para eventual contratação de consultoria especializada em executar planos municipais de desenvolvimento do turismo, inventário e plano integrado de desenvolvimento do turismo regional para os municípios consorciados da CIDESASUL- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, agregando o município de Tesouro, pelo período de 12 (doze) meses Convenio nº 2797-2022 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC", de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos"

1-VALOR GLOBAL em algarismo e por extenso.

2-PREÇO UNITÁRIO:

Produtos	Valor
Inventários da Oferta Turística, sendo estes dos municípios de Jaciara,	340.000,00
Juscimeira, São Pedro da Cipa, Dom Aquino, Campo Verde e Tesouro	
Planos Municipais de Turismo, sendo este dos municípios de Jaciara,	493.000,00
Juscimeira, São Pedro da Cipa, Dom Aquino, Campo Verde e Tesouro	
Plano Integrado de Desenvolvimento do Turismo Regional do Vale do São	167.100,00
Lourenço integrando o município de Tesouro	

3-PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12(doze) meses

4-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 dias.

5-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 meses.

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, tais como e sem se limitar a: fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

-Nome	Comr	oleto:

- -Nacionalidade:
- -Estado Civil:
- -Profissão:
- -Endereço Completo:
- -RG n°:

CPF no:

Dados da Empresa:

-Razão Social:

Endereço Completo:

- -CNPJ nº:
- -Inscrição Estadual (se houver):
- -Inscrição Municipal nº (se houver):
- -Telefones
- -Fax
- -E-mail
- -Conta Bancária nº:
- -Agência nº
- Banco:

Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: CNPJ: , com sede na rua (Av.) N.º Bairro:

CEP: no Município de

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023- CIDESASUL, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
- 2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
- **3.** Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

Cidade-UF, de de 2023.

ASSINATURA

NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA

CARIMBO RG: /CPF:

CARIMBO CNPJ:



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

A Empresa
E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa
E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO IX

DECLARAÇÃO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

A empresasua Proposta estão inclusos to serviços.		ra que, nos valores a que incidam sobre o	
Local e data			
Assinatura do Responsável			



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO X

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo Sr. Pregoeira			
O Empresário / Os sócios,			
da empresa			com sede a
, Estado de	, vem DECLARAR que:	na	cidade de
O movimento da receita bruta anual da empresa Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada	e que não se enquadra em		
Sendo o que se apresenta para o momento			
Local e data:			
Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s	s) empresário/sócios:		



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	licitante)(Identificação constituído	completa	do de	representante	da	licitante)	como	representante
				doravan	ite	denomin	ado(Ide	entificação da
	o dos documentos do Edi	. 1 0		para lins	no	disposio n	o nem	9 da clausula
				decis	ara,	sob as pen	as da 16	ei, em especiai
o art. 299 do Codi	go Penal Brasileiro, que:							
a) A proposta apr licitante	resentada para participar osta não foi, no todo ou es	do Edital n	1º	foi elabor	rada (Id	de manei lentificaçã	ra inde o da li	pendente pelo citante). E o
conteúdo da propo	osta não foi, no todo ou e	m parte, dire	eta	ou indiretament	e, ir	formado,	discutic	lo ou recebido
	participante potencial ou							
	por qualquer pessoa;			•		_		
informada, discut	apresentar a proposta e tida ou recebida de qu ualquer meio ou por qual	ualquer out	ro	participar do E participante po	ldita oteno	l nº cial ou de	e fato	, não foi do Edital nº
	ı, por qualquer meio, ou to no Edital							ro participante
d) Que o conteúdo	o da proposta apresentada	nara nartic	inar	· do edital de nº			nã	o será de todo
ou em parte diret	a ou indiretamente comu	micado ou d	liser	utido com quale		outro nari	, na ticinant	e notencial ou
	n° ante							e potenciai ou
		,	, ,					
todo ou em parte	o da proposta apresentad e, direta ou indiretament es da abertura oficial das	te, informac	•	•				
(LOCAL DATA	ASSINATIIDA E CAD	IMBO DO (CNII	DI /				